



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DG/SGA/CCL/SCOMP

ESTIMATIVA N° 02 / 2026

Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - Recarga de 02 (dois) botijões de gás GLP 13 Kg - Cartório da 313ª ZE de Contagem.

O preço estimado da contratação é **R\$ 260,34 (duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	MEDIANA	MÉDIA UNITÁRIA ESTIMADA	MÉDIA TOTAL ESTIMADA DO ITEM
1	Recarga de botijão de gás GLP 13 Kg	2				
FORNECEDOR DIRETO	José Flávio Lopes – EPP, CNPJ: 07.323.848/0001-09		R\$ 120,00	R\$ 144,00	R\$ 130,17	R\$ 260,34
	NILTINGAS E ÁGUA MINERAL – ME, CNPJ: 13.600.403/0001-13		R\$ 144,00			
	Ultragaz Fonte Grande – ME, CNPJ: 26.496.599/0001-90		R\$ 144,00			
BANCO DE PREÇOS	COMERCIAL CORDIS LTDA – ME, CNPJ: 19.622.158/0001-21		R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 130,17	R\$ 260,34
	EVERALDO FERNANDES PALMA – ME, CNPJ: 11.627.883/0001-80		R\$ 115,00			
	SANTOS ALVES FILHO – EPP, CNPJ: 06.204.975/0001-18		R\$ 116,50			
INTERNET doc. n. 7051905	SUPERMERCADO TIO FIORI LTDA – DEMAIS, CNPJ: 08.186.574/0001-08		R\$ 131,51	R\$ 131,51	R\$ 130,17	R\$ 260,34
	DE CARLI E DALLABRIDA LTDADAE CARLI E DALLABRIDA LTDA – DEMAIS, CNPJ: 02.247.794/0001-18		R\$ 143,99			
	CANARANA SUPERMERCADO LTDA. – DEMAIS, CNPJ: 11.782.993/0001-17		R\$ 120,00			
Observações	<p>No que diz respeito à consulta por meio da internet, art. 23, §1º, III, da Lei 14.133/2021, relativamente à cobrança de frete, para os itens cujo frete não consta do site como "grátis" ou não seja possível a cotação sem cadastro prévio, o preço do item foi acrescido em 20% a título de frete, a fim de fortalecer o lastro de aproximação entre o preço estimado e aquele praticado efetivamente pelo mercado, mitigando a possibilidade de subestimação. Também, por isso, foram acrescidos em 20% a título de frete os preços obtidos via consulta direta quando não apresentam informações sobre o custo de entrega. Ainda, quanto à consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas, foi afastada, pois, devido às peculiaridades dos itens cuja aquisição se pretende, não foi possível identificá-los, com precisão, nesta fonte de preços, simplificada que é, sob pena de distorção dos preços praticados e comparações equivocadas.</p>					